



FREGUESIA DE BISCAÍNHO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DB', 'A', 'N', 'R', 'Gau', and 'Gustavo'.

CAPÍTULO I: Considerações Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os programas, tipos e fatores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a freguesia de Biscaíno.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);
- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades recreativas, tais como ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
- c) Associações de natureza juvenil — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objeto o fomento de várias atividades de interesse para os jovens, ou outras atividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua atividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;
- d) Associações de natureza desportiva — pessoas coletivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas;
- e) Associações de natureza social — pessoas coletivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;



FREGUESIA DE BISCAINHO

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'DFB' and several illegible signatures.

- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- g) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 6.º

Atualização da Inscrição

1- Caso as associações utilizem instalações da Freguesia ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser atualizada até 31 de janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de aprovação em Assembleia Geral do plano de atividades e orçamento do ano corrente;
- b) Cópia do plano de atividades e do orçamento do ano corrente;
- c) Cópia do relatório de atividades e relatório e contas do ano anterior;
- d) Declaração do Registo Coletivo do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- e) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- f) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.

2- Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Freguesia no mês subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO III:

Tipos de Apoio

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Apoio

Os apoios a prestar pela Freguesia de Biscaíno revestirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio ao desenvolvimento associativo;
- b) Apoio a infraestruturas;
- c) Apoio a equipamentos e modernização associativa;
- d) Apoio a atividades e eventos de carácter pontual.



FREGUESIA DE BISCAINHO

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials and a signature.

SECÇÃO II

Apoio ao Desenvolvimento Associativo

Artigo 8.º

Apoio ao Desenvolvimento Associativo

- 1- O apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.
- 2- No âmbito desta modalidade enquadram-se os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
 - c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
 - d) Cedência pontual de transporte, nos termos do regulamento de transporte em vigor para a Freguesias de Biscaíno, caso exista;
 - e) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;
 - f) Apoio financeiro à regularização e constituição de Associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de estatutos em Diário da República.

SECÇÃO III

Apoio a Infra-Estruturas

Artigo 9.º

Apoio a Infra-Estruturas

- 1- O apoio a infra-estruturas procura ser um polo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infraestruturas.
- 2- No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio no custeamento da elaboração de projetos, através de comparticipação financeira;
 - b) Apoio financeiro em obras de ampliação, de conservação e beneficiação de instalações existentes.



FREGUESIA DE BISCAÍNHO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SECÇÃO IV:

Apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 10.º

Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

- 1- O apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
- 2- No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
 - b. Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO V

Apoio a Atividades de Carácter Pontual

Artigo 11.º

Apoio a Atividades de Carácter Pontual

- 1- O apoio a atividades de carácter pontual visa a atribuição de subsídio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.
- 2- A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

CAPÍTULO IV Candidaturas

Artigo 12.º

Candidaturas

- 1- As candidaturas aos diversos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a atividades de carácter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.



FREGUESIA DE BISCAINHO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

- 2- As candidaturas ao apoio a atividades de carácter pontual poderão ser efetuadas a título excecional com antecedência inferior a 15 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.
- 3- As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar junto dos serviços administrativos da Freguesia de Biscaíno, acompanhadas da seguinte fundamentação:
 - a) Descrição e caracterização de cada ação a realizar, indicando:
 - i. Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;
 - ii. Quantificação dos resultados esperados;
 - iii. Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respetivos orçamentos discriminados para cada ação;
 - iv. Calendário e tempo de duração de cada ação.
 - b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.
- 4- Candidatando-se as associações ao apoio a equipamentos e modernização associativa, deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.
- 5- No processo de candidatura ao apoio de infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respetiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.
- 6- A Freguesia de Biscaíno poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 13.º

Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de receção, para os serviços administrativos da Freguesia, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Fatores de Ponderação

- 1- Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:
 - a) Fatores de ponderação genéricos:



FREGUESIA DE BISCAINHO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JTB', 'A', 'Cust', and 'Cust'.]

- i. Número de associados com quotização regularizada;
 - ii. Número de atividades desenvolvidas;
 - iii. Frequência das atividades (regular ou pontual);
 - iv. Historial associativo (tradição e implantação social);
 - v. Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
 - vi. Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Fatores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:
- i. Número de escalões de formação em cada modalidade;
 - ii. Número de modalidades ativas;
 - iii. Número de praticantes federados;
 - iv. Número de praticantes não federados;
 - v. Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais);
 - vi. Nível dos técnicos formadores.
- 2- Cabe à Junta de Freguesia de Biscainho definir e aprovar anualmente os fatores de ponderação e avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos apoios.
- 3- A escala de aplicação de cada fator de ponderação e avaliação varia entre 1 a 10 valores.

Artigo 15.º

Análise de Candidaturas

- 1- Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os fatores referidos no artigo anterior.
- 2- Com base na proposta de apoio referida no número anterior, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão uma proposta de apoio a submeter à Junta de Freguesia.
- 3- Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cooperação anual ou pontual, que especificará os exatos termos pelos quais se há-de reger.



FREGUESIA DE BISCAINHO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gustavo' and 'A'.

CAPÍTULO V

Associações Desportivas em Especial

Artigo 16.º

Comparticipações Financeiras

- 1- As participações financeiras atribuídas no âmbito e nos termos deste Regulamento a associações desportivas são decididas pela Junta de Freguesia de Biscaíno não podendo ultrapassar o valor orçamentado em cada ano para este tipo de despesas.
- 2- Nos termos da Lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

CAPÍTULO VI

Protocolos de Cooperação

SECÇÃO 1

Noção e Formação

Artigo 17.º

Noção

- 1- Consideram-se Protocolos de Cooperação os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzido num documento escrito, assinado pelos representantes legais das associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Biscaíno às quais sejam atribuídos os apoios previstos no presente Regulamento e a Freguesia, para desenvolvimento de atividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.
- 2- A caracterização dos protocolos constante do número anterior não prejudica nem dispensa a celebração desses instrumentos jurídicos para a concessão de apoios de carácter pontual.

Artigo 18.º

Âmbito

Os protocolos visam a concretização de projetos de cooperação entre a Freguesia de Biscaíno e as associações beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento que, por motivos de financiamento, interesse local, reciprocidade e complementaridade



FREGUESIA DE BISCAÍNHO

de objetivos, bem como por vontade das partes, justifiquem a formalização de um acordo.

Artigo 19.º

Condições de Acesso

Podem estabelecer Protocolos de Cooperação com a Freguesia todas as entidades referidas no artigo 2.º que obedeçam aos requisitos constantes do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Fundamentação

Os Protocolos de Cooperação estabelecidos entre a Freguesia e as associações às quais aquela conceder os apoios previstos no presente Regulamento definirão pormenorizada e fundamentadamente os motivos e os termos da respetiva execução.

SECÇÃO II

Revisão, Fiscalização, Cessação e Prorrogação

Artigo 21.º

Revisão

- 1- Os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos, bem como por livre acordo das partes nesse sentido.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão dos Protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne:
 - a) Excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou para a Freguesia;
 - b) Manifestamente inadequada à realização do interesse público.

A entidade interessada na revisão do Protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.



FREGUESIA DE BISCAINHO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Artigo 22.º

Acompanhamento e Controlo da Execução

- 1- Compete aos serviços administrativos fiscalizar a execução dos Protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2- A associação beneficiária deve prestar à Freguesia todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Protocolo de Cooperação.
- 3- A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa ao estado de execução do Protocolo de Cooperação.
- 4- Concluída a realização do Protocolo de Cooperação, a associação beneficiária enviará à Freguesia um relatório final sobre a sua execução.
- 5- As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do Protocolo de Cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Artigo 23.º

Cessação

Os protocolos de cooperação estabelecidos ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- a) Pelo decurso do prazo neles estipulados, se não forem previamente objeto de prorrogação;
- b) Quando se esgote o respetivo objeto;
- c) Quando, por causa não imputável à associação, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- d) Quando a Freguesia exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 24.º

Resolução

- 1- Em caso de incumprimento culposo do protocolo de cooperação por parte da associação à qual tenha sido concedido apoio nos termos do presente Regulamento, a Freguesia comunicará tal facto àquela no prazo máximo de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção, bem como o enquadramento, ou não, da situação de incumprimento na previsão dos números seguintes.
- 2- O incumprimento culposo do protocolo de cooperação pela associação beneficiária do apoio confere à Freguesia o direito de resolver e reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais previstos no protocolo de cooperação.



FREGUESIA DE BISCAINHO

- 3- Nos casos que não se enquadrem na parte final do número anterior, o incumprimento culposo apenas confere à Freguesia o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação concedida.
- 4- As associações beneficiárias do apoio não poderão beneficiar de novo apoio enquanto não repuserem as quantias devidas nos termos dos números anteriores.

Artigo 25.º

Prorrogação

Os protocolos de cooperação podem ser prorrogados, nos termos e pelo período de tempo neles definidos, não obstante a necessidade de observância das regras de acesso aos apoios previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Publicidade das Ações

As ações apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela Freguesia, através da menção: "Com o apoio da Freguesia de Biscainho", acompanhada do respetivo logótipo.

Artigo 27.º

Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento da Freguesia.

Artigo 28.º

Poderes da Freguesia

Sempre que o julgue conveniente, a Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por sector ou atividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.



FREGUESIA DE BISCAINHO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JB", "F. No", "F", and "Gostoso".

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Freguesia.

